



Vitor
M
A

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Moimenta da Beira, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior, licenciado na área de Secretariado de Administração

Código de Oferta OE 202303/0040

ATA AVULSA N.º 10

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

----- Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu o júri do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Moimenta da Beira, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior, tendo a seguinte constituição: -----

Presidente: ANTÓNIO JOSÉ TAVARES BONDOSO, Chefe da Divisão Administrativa; ----

Vogais: VÍTOR MANUEL DE PAIVA SANTOS e CARLA MARISA LOUREIRO ALMEIDA, Técnicos Superiores. -----

----- A presente reunião destina-se a proceder a analisar as justificações apresentadas pelas candidatas, MARIA TERESA DA FONSECA SOARES LEITÃO JÓIA GOMES e MARLENE OLIVEIRA CARVALHO, que não compareceram à realização do método de seleção correspondente à avaliação psicológica, no dia 05 de setembro, para o qual haviam sido notificadas através de e-mail, datado de 17 de agosto, último. -----

----- A candidata, MARIA TERESA DA FONSECA SOARES LEITÃO JÓIA GOMES, apresentou um atestado médico, datado de 01 de setembro de 2023, que refere “ ... não pode ausentar-se do seu domicílio a partir do dia 01/09/2023 e por um período previsível de oito dias, por apresentar um processo infeccioso a nível pulmonar”. -----

----- Sobre o assunto, após solicitação do Júri, pronunciou-se o Gabinete Jurídico através do Parecer nº. 19/GJC/2023, datado de 6 de setembro de 2023, que nesta ata se considera integralmente transcrito e dela fica a fazer parte integrante, segundo o qual, em síntese, o motivo invocado para a falta bem como a justificação apresentada poderão encaixar no conceito de justo impedimento, deixando à consideração do júri aceitar ou não a justificação. -----

----- Por sua vez, a candidata, MARLENE OLIVEIRA CARVALHO, através de e-mail enviado no dia 5 de setembro de 2023, pelas 14H00, justifica a falta com o facto de ter realizado uma prova de avaliação psicológica nesse mesmo dia, das 10h às 13h, para um outro concurso, a qual diz que foi muito exigente do ponto de vista físico e

mental, não se encontrando em condições de realizar idêntica prova da parte da tarde, razão pela qual solicita que seja utilizada a mesma prova para ambos os concursos. -----

----- No caso em apreço, após solicitação do júri, o Gabinete Jurídico através do Parecer nº. 20/GJC/2023, datado de 6 de setembro de 2023, que nesta ata se considera integralmente transcrito e dela fica a fazer parte integrante, entende que, em síntese, cabe ao Juri decidir se deve ser aproveitado o resultado da avaliação psicológica realizada para o outro procedimento concursal, considerando o que, sobre esta matéria, dispõe a alínea ii), do nº. 2, do artigo 20º., da Portaria nº. 233/2022, de 9 de setembro. -----

----- Sobre o primeiro caso, relativamente à candidata, MARIA TERESA DA FONSECA SOARES LEITÃO JÓIA GOMES, o júri decidiu, por unanimidade, que a justificação da falta através de atestado médico encaixa claramente no conceito de justo impedimento, devendo ser solicitada à Psicóloga, Drª Suzana Lucas, que providencie marcar uma nova data para realizar a respetiva avaliação psicológica. -----

----- Já no que se refere à justificação para a falta da candidata, MARLENE OLIVEIRA CARVALHO, o júri deliberou, por unanimidade, solicitar à Psicóloga, Drª Suzana Lucas, que se pronuncie sobre as alegações da candidata, designadamente no que diz respeito à exigência do ponto de vista físico e mental para realização da avaliação psicológica na parte da tarde, após o que tomará a decisão definitiva sobre o assunto em apreço. -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata avulsa, composta por duas folhas de uma face, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos membros que constituem o júri. -----

O PRESIDENTE:

OS VOGAIS:

Carla Marisa Loureiro de Almeida

Av. da República, 40
3620-371 Moimenta Beira
t. 254 584 299
tlm. 926 908 312
geral@clinicaterrasdodemo.pt
www.clinicaterrasdodemo.pt



Atestado

José José de Fátima, licenciado em Medicina
pela Faculdade de Medicina da Universidade de Porto,
com o C.P. n.º 11823, c.º de seu nome em D. Paulo
Teresa de Fonseca Soares Gomes, portador
do C.E. n.º 09877269, com validade de 01/03/2029
MS pode ausentar-se do seu domicílio a partir
de dia 01/09/2023 e por um período máximo
de oito dias, por apresentar um processo infeccioso
e viral pulmonar.
Por ser verdade e em todo o devido, pelo
o presente atestado por de fato e certo.

Assinado em 01/09/2023

José José de Fátima

M17823
Dr. Matos Silva



M6ZIO34mP



06/09/2023

PARECER: - Procedimento concursal - Secretariado de Administração.

- Atestado médico

N.º 19/GJC/2023

Nuno Miguel Pereira Alves (1/1)
Técnico Superior
Data Assinatura: 06/09/2023
HASH: bcf5e951ce180da310eb0a5e771a5e



No caso em apreço, vem a candidata apresentar um atestado médico, nos termos do qual se encontra impossibilitada para sair do seu domicílio por um período previsível de 8 dias, a contar de dia 1 de setembro de 2023.

A prova de avaliação psicológica ocorreu no dia 5 deste mês.

Quid iuris?

Não existe norma legal que preveja a possibilidade de realização de “segundas provas” em procedimento concursal designadamente se no aviso de abertura do procedimento se referir que a falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

No entanto, vem-se admitindo neste âmbito o recurso à figura do justo impedimento, previsto no artigo 140.º, do Código de Processo Civil, **cabendo ao Júri, entidade com competência decisória na matéria, aceitar ou não a justificação da falta aos métodos de seleção e marcar nova data para a sua realização**, devendo para tal ponderar os interesses coenvolvidos no procedimento (segundo critérios de adequabilidade e proporcionalidade), tendo sobretudo em vista a prossecução do interesse público subjacente ao concurso e os princípios a ele subjacentes (designadamente o princípio da igualdade de condições a proporcionar aos Candidatos, caso, em circunstâncias excecionais, seja possível a sua conciliação prática).

Conforme estabelece o douto Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 11.10.2007 - Proc.º 07463/036:





«I – Constando do ponto 9.3. do aviso de abertura do concurso que a falta de comparência a qualquer um dos métodos de selecção – prova de conhecimentos específicos e entrevista profissional de selecção – determinava a exclusão do candidato, qualquer um destes, sendo conhecedor do efeito negativo da não comparência na respectiva esfera jurídica, estava obrigado – até por se tratar de um concurso para o recrutamento de jurista – a dar conhecimento atempado da sua impossibilidade de comparecer ou, não sendo tal possível, a invocar logo que possível, a figura do justo impedimento, sob pena desse efeito negativo se repercutir imediata e irremediavelmente na respetiva esfera jurídica”.

Para que estas (“segundas provas”) possam ocorrer deveremos estar perante situações marcadamente excecionais que o justifiquem, **cabendo na margem de discricionariedade do respetivo júri a apreciação da justeza ou não dos motivos invocados para justificar as ausências dos candidatos ao(s) método(s) de selecção na data marcada.**

A finalizar sempre se acrescenta que o motivo invocado para a falta, bem como a justificação apresentada poderão encaixar no conceito de justo impedimento, oportunamente descrito.

Salvo *semper meliori jurídico*,
O Gabinete Jurídico,

(Nuno Miguel Pereira Alves)



António Bondoso - CMMB

De: marlene carvalho [marlene_carvalho111@hotmail.com]
Enviado: 5 de setembro de 2023 14:00
Para: ajbondoso@cm-moimenta.pt
Assunto: Re: procedimento concursal para provimento de um técnico superior na área do secretariado de administração

Importância: Alta

Boa-tarde caríssimo chefe António Bondoso

Fiz prova de avaliação psicológica esta manhã para outro concurso deste mesmo município, no qual estive desde as 10h até as 13h.

Marcaram a mesma prova para hoje as 14h15 para o concurso em epígrafe, no qual eu não me sinto em condições para a realizar.

Acontece que esta prova exige muito do nosso estado de espírito, físico e mental, e neste momento não me sinto em condições de a realizar.

Não considero concebível a realização de duas provas deste tipo no mesmo dia.

Agradeço que considerem a minha reclamação/contestação e que, se possível, utilizem a mesma prova para ambos os concursos.

Com os melhores Cumprimentos,

Marlene Carvalho

De: António Bondoso <antonio.bondoso.cmmoimenta@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, agosto 17, 2023 11:05:03 AM

Assunto: procedimento concursal para provimento de um técnico superior na área do secretariado de administração

Nos termos e para efeitos do estipulado no nº. 3, do artigo 16º., da Portaria nº. 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com ponto nº. 29, do aviso publicado na BEP, notifico V. Exª. para comparecer no próximo dia 05 de setembro de 2023, pelas 14H15, no "Edifício do Externato Infante D. Henrique", sito nesta Vila de Moimenta da Beira, a fim de realizar a avaliação psicológica referente ao procedimento mencionado no assunto em epígrafe.

Para o efeito, deverá fazer-se acompanhar do cartão de cidadão e de caneta.

Com os melhores cumprimentos





06/09/2023

PARECER: - Procedimento concursal - Secretariado de Administração.

- E-mail, datado de 5 de Setembro de 2023.

N.º 20/GJC/2023

No caso em apreço, em síntese, a requerente/candidata, por e-mail, datado de 5.09.2023, informa que efetuou prova de avaliação psicológica, no citado dia 5, das 10h00 da manhã às 13h00 (referente ao procedimento concursal para contratação de 1 **técnico superior**, área Contabilidade e Gestão) estando marcada para o mesmo dia, às 14h15m, nova prova de avaliação psicológica, desta vez referente ao procedimento concursal para contratação de 1 **técnico superior**, área Secretariado e Administração, do qual a requerente/candidata é, igualmente, opositora.

Mais informa de que, atenta a exigência física e mental imposta pela prova realizada, da parte da manhã, não se encontra em condições de realizar a prova de avaliação psicológica agendada para o dia 5.09.2023, da parte da tarde.

Termina, solicitando **que seja utilizada a mesma prova de avaliação psicológica para ambos os concursos.**

Centrando a nossa análise ao conteúdo do parágrafo anterior, nos termos da alínea ii), do n.º 2, do artigo 20.º, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de Setembro - a qual regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual -, o resultado da avaliação psicológica **tem uma validade de 24 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final**, podendo, durante esse período, **o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora** ou pela DGAEP (negritos e sublinhados nossos).

Assim sendo, face ao enquadramento legal descrito, caberá ao júri do concurso decidir em conformidade.

Salvo semper meliori jurídico,

O Gabinete Jurídico,

Nuno Miguel Pereira Alves (1 / 1)
técnico Superior
Data: 06/09/2023
Hora: 15:00
HASH: 6c5f5e951ce16f0da310eb0a5e771a5e

